



OK

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO Boletim Oficial
EDIÇÃO 319 - PÁG. 06
DE 04 / 02 / 11

LEI 1812

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O Piso Municipal de Salário, a partir de 01 de janeiro de 2010, será de R\$ 320,60 (trezentos e vinte reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único. Para reajuste da remuneração dos servidores Inativos e Pensionistas do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, será utilizado o percentual de 6,866%.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de janeiro de 2011.



Roberto Stock

Secretário Municipal de Finanças



Eros Danilo Araújo
Prefeito